

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA**  
**CONTROLADORIA INTERNA**  
**CNPJ: 01.613.194/0001-63**



**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13032025001**

**ASSUNTO:** Parecer. C.I. – Adesão de Ata de Registro de Preços SRP nº 001/2025, Pregão Eletrônico nº 001/2025 da Prefeitura Municipal de Alenquer – PA

**ORIGEM:** Despacho – Comissão de Licitação, Anapu – PA, 13 de fevereiro de 2025.

**DO CONTROLE INTERNO**

Trata-se de análise da controladoria interna na pessoa de **Marizete Inês Carraro**, advogada, inscrita no CPF/MF nº 595.551.731-68 e na OAB/PA nº 31.079, responsável pelo controle interno do Município de Anapu - PA, administração 2025/2028, nos termos do Decreto Municipal nº 057 de 02 de janeiro de 2025, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, e que estabelecem no artigo 74, inciso I, II, III, IV, da Constituição Federal, e o artigo 11, Parágrafo Único da Lei Federal nº 14.133/2021, que apresenta o parecer sobre a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025, que tem como órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de Alenquer – PA, para prestação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Estado do Pará (IOEPA) e em jornais de grande circulação do Estado do Pará, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Anapu/PA.

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PROCESSO CARONA**

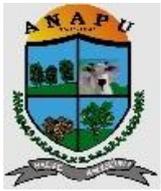
Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, consoante disposição da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023

**ANÁLISE**

Para que o procedimento de adesão seja viável, necessário preencher os seguintes requisitos:

**1. Justificativa da vantagem da adesão:**

A meu ver, a vantagem de uma adesão é decorrente dos próprios entraves legais. A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos e burocráticos. Já um procedimento de adesão a uma licitação torna essa contratação mais célere e simples pelo poder público, como é o caso da Contratação ora analisada. Resta assim, auto evidente a vantagem de uma adesão. Ademais, ressalta-se que as pesquisas de preços que demonstram que a contratação em questão teria um preço menor que o mercado, constantes orçamentos anexos ao processo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA**  
**CONTROLADORIA INTERNA**  
**CNPJ: 01.613.194/0001-63**



**2. Esteja dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço:**

De acordo com a Ata de Registro de Preços, o prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar de 18.02.26, data em que foi assinada. Portanto, a eventual contratação estaria ainda sob vigência.

**3. Não participação do órgão aderente ao certame licitatório:**

Não houve participação da Prefeitura Municipal de Anapu-PA no pregão a que se pleiteia a adesão.

**4. Anuência do órgão gerenciador:**

Tal exigência foi satisfeita pela autorização expressa por meio do Ofício nº 144, emitido em 29 de janeiro de 2025 pelo Prefeito Municipal de Alenquer - PA, Sr. Heverton dos Santos Silva.

**5. Aceitação dos fornecedores:**

Uma vez que o fornecedor não pode ser obrigado a fornecer o produto e/ou serviço, a aceitação dele será implícita se ele vier a contratar com a Prefeitura desta municipalidade. Todavia, a empresa contratada foi consultada por meio do ofício nº 028/2025-GAB, tendo a Empresa **Airam Publicidade e Empreendimentos Ltda**, CNPJ/MF nº 27.539.635/0001-18, respondeu expressamente o aceite à adesão, nos mesmos termos da Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2025, da Prefeitura Municipal de Alenquer - PA.

**6. Contração ou serviço não excedente a 100% do acordado na Ata de Registro de Preço:**

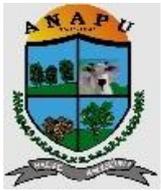
A Ata de Registro de Preço prevê a Contratação da Empresa para prestação de serviço de publicação de atos oficiais no diário oficial da união (DOU), diário oficial do estado do Pará (IOEPA) e em jornais de grande circulação do Estado do Pará, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Anapu – PA, e percebe-se que o valor contratado é de 50% da ata original, portanto, a adesão ora analisada não excede o limite legal.

**7. Aquisição dentro de 90 dias após a anuência:**

A anuência da Prefeitura em **10.02.2025**, estando, portanto, este processo dentro do prazo legal. Assim sendo excluída a análise técnica do objeto, o processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2925, desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Comissão de Licitação considerou o seguinte objeto: Adesão de Ata para a prestação de serviço de publicação de atos oficiais no Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Estado do Pará (IOEPA), e em jornais de grande circulação do Estado do Pará, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Anapu - PA, originada da Ata de Registro de Preços nº 001/2025 – SRP, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 001/2025.

Na presente situação, observa-se que através de ofício, o Município de Anapu consulta a possibilidade de adesão a ata de Registro de Preço de nº 001/2025 e manifesta interesse na contratação de empresa especializada contratação, a qual deve ocorrer no preço de R\$ 1.051.920,00 (hum milhão, cinquenta e hum mil, novecentos e vinte reais).



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA**  
**CONTROLADORIA INTERNA**  
**CNPJ: 01.613.194/0001-63**



Além disso, quando o carona adere uma determinada Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador - órgão que realizou a licitação para ao sistema de registro de preços, informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste, reduzindo o risco de uma prestação de serviços deficiente e inadequada.

O Decreto nº 11.462/2023, estabeleceu em seu artigo 2º, inciso X, que as compras e contratação, sempre que possível, deverão ser processadas por meio de SRP digital.

Segundo o doutrinados Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, são “aqueles que, não tendo participado na época oportuna, informando suas estimativas de consumo, requerem posteriormente, ao órgão gerenciador o uso da Ata de Registro de Preços”.

Em relação ao conceito, destaco a definição de Marçal Justen Filho (2008):

*[...] a prática conhecida como “carona” consiste na utilização por um órgão administrativo do sistema e registro de preço alheio. Como se sabe, o registro de preços é implantado mediante uma licitação, promovida no âmbito de um ou mais órgãos administrativos. Essa licitação é modelada de acordo com as necessidades dos órgãos que participam do sistema. A “carona” ocorre quando outro órgão, não participante originariamente do registro de preços, realiza contratações com base no dito registro.*

Com relação aos elementos formais imprescindíveis à edição do ato administrativo de Adesão Ata de Registro de Preços nº 001/2025, verifica-se que estão presentes os requisitos legais necessários à concretização do referido ato.

### **DO PARECER**

Desta forma, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, acompanho o entendimento do Parecer da Assessoria Jurídica e opino **FAVORAVELMENTE** pela Adesão de Ata de Registro de Preços nº 001/2025, originada da Prefeitura Municipal de Alenquer – PA.

É o Parecer, do Processo Administrativo nº 13032025001, referente a Adesão de Ata (SRP) nº 001/2025/PMA.

Anapu – PA, 13 de fevereiro de 2025.

Marizete Inês Carraro  
Chefe do Departamento de Controle Interno  
Decreto nº 057/2025